ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2488 de 06 de Agosto de 2002.

"Modifica o Art. 48 da Lei Municipal nº 2441".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 48 da Lei Municipal nº 2441 de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 – Após 12 (doze) meses consecutivos ou 24 (vinte e quatro) meses intercalados de efetivo exercício, com determinada carga horária, o professor não poderá ter o seu regime de trabalho reduzido, a não ser mediante expressa solicitação do servidor, ou por ineficiência no trabalho, na forma da lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de Agosto de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

NMB/ansor